**PROJETO DE LEI Nº 7.827 / 2022**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE TATUAGEM E A COLOCAÇÃO DE PIERCING EM ANIMAL COM FINS ESTÉTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Ver. Dr. Arlindo Motta Paes**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam proibidas a realização de tatuagem e a colocação de piercing, com fins estéticos, em animal.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei, observado o princípio da proporcionalidade, sujeita o infrator às sanções a serem reguladas pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se infrator o tutor ou responsável pelo animal e o indivíduo que realiza a tatuagem e/ou aplicação do piercing, com fins estéticos, em animal.

**Art. 3º** A aplicação das sanções previstas no art. 2° desta lei não prejudica a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 5º** Revogadas as disposições com contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 16 de abril de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| Elizelto Guido | Igor Tavares |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |